



CMNAT - PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 55/17
FOLHA: 07

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Concede a Medalha Padre Miguelinho ao Sr. José Francisco Rezek, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de nº 55/17, de autoria do Vereador Ney Lopes Júnior, que concede a Medalha Padre Miguelinho ao jurista José Francisco Rezek, e dá outras providências.

Aduz em sede de justificativa a grande trajetória profissional da pretendida homenageado. José Francisco Rezek graduou-se em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, cursando Doutorado em Direito Público na mesma Faculdade. Instalou-se em Brasília ao final de 1970, como assessor do Ministro Bilac Pinto no Supremo Tribunal Federal. Em 1972, mediante concurso em que obteve segundo lugar na classificação nacional, iniciou a carreira de Procurador da República. Foi membro da Comissão designada pelo Procurador – Geral da República para elaborar o anteprojeto de lei orgânica do Ministério Público Federal, e da Comissão do anteprojeto de lei complementar sobre a organização do Ministério Público. Subprocurador – Geral da República em setembro de 1979, com exercício na Procuradoria – Geral e atuação junto ao Supremo Tribunal Federal.



CMAT - PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N° 55/17
FOLHA: 08

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

Nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal em 10 de março de 1983, quando contava 39 anos de idade, para a vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Xavier de Albuquerque, tomou posse em 24 de março seguinte. Eleito pelo Supremo, integrou o Tribunal Superior Eleitoral a partir de 1987, assumindo a respectiva presidência, por eleição de seus pares, no inicio de abril de 1989.

Aposentou-se como Ministro do Supremo Tribunal Federal em 6 de fevereiro de 1997, depois de eleito, pelo Conselho de Segurança e pela Assembleia - Geral das Nações Unidas, Juiz da Corte Internacional de Justiça, sediada em Haia, com mandato de nove anos. Ao longe desse período ministrou na Universidade de Paris (Panthéon- Sorbonne) e proferiu conferências em diversas Universidades brasileiras e centos de estudo do Direito, bem como em instituições de classe da Justiça e do Ministério Público. Conferenciou ainda nas Universidades de Paris, Berlim, Londres, Milão, Turim, Roma, Amsterdam, Lisboa, Cairo e Vancouver.

É o que importa relatar.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Regimento Interno desta casa, analisar “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara”, conforme determina o Inciso I do Artigo 62 do nosso Regimento Interno.

Compulsando os autos, constato que a presente proposição possui todos os requisitos de admissibilidade, bem como atende o que preconiza nosso Regimento Interno:



OLAT - PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N° 55/17
FOLHA: 09

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes**

***SUBSEÇÃO I
DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS DE CIDADÃO
NATALENSE***

Art. 148 - Por via de Projeto De Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, em deliberação tomada por maioria absoluta de seus membros, através de votação secreta, a Câmara Municipal poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

Art. 149 - O projeto de concessão de título honorífico poderá ser proposto por qualquer vereador e vir acompanhado de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Art. 150 - O signatário será considerado fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado. (GRIFO NOSSO)

III – VOTO

Analizando os autos, Opino pela **TOTAL APROVAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 55/17**, diante da inexistência de vício de constitucionalidade e de qualquer óbice jurídico

Palácio Padre Miguelino, 18 de outubro de 2017.


KLEBER FERNANDES
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Kleber Fernandes para nos termos do artigo 62 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal, RN 14/10/17.

Ver. Kleber Fernandes
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- () PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() PROCESSO () EMENDA

Nº 55/2017.

Autor: Vereador(a) Nez Lopes Júnior

Relator: Vereador(a) Kleber Fernandes.

VOTO DO RELATOR: Favorável ao Projeto

Sala das Comissões, em 07 de novembro de 2017.

Vereador Kleber Fernandes
Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Ver. Felipe Alves
Vice-Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Suelo Medeiros
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Felipão
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Preto Aquino
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Robson Carvalho
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Niña Souza
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção